



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resolução Consu nº 01/2026

Estabelece diretrizes para a Política Institucional de Cuidados e Combate aos Maus-Tratos aos Animais Comunitários dos *campi* da Uesb, institui a Comissão Permanente para Manejo Ético dos Animais Comunitários (CP-Meac) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Consu/Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, em conformidade com o deliberado pela plenária na reunião realizada nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025, e considerando:

- o disposto na Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso VII: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...] § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, **incumbe ao Poder Público**: [...] VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**”;
- o disposto na Lei Federal nº 9.605/98, que identifica como “crime contra o meio ambiente” (“crimes contra a fauna”), “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”, para o qual se prevê **penalidade de “reclusão, de três meses a um ano, e multa”** (art. 32), e penalidade ampliada para o caso de abuso ou maus-tratos a cães e gatos, com provisão de “**reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**, multa e proibição de guarda” (cf. § 1º-A, art. 32, introduzido pela Lei 14.064/2020);
- o disposto na Lei Federal nº 13.426/2017, que estabelece a esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, como mecanismo prioritário de controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional;
- o disposto na Lei Municipal de Vitória da Conquista, nº. 2.954/2024, que reconhece “cães e gatos como seres sencientes, sujeito de direito, que sentem



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

dor e angústia, na forma que menciona”;

- as iniciativas já adotadas, de forma voluntária, por membros da comunidade universitária da Uesb na proteção e cuidado com os animais comunitários e as solicitações apresentadas para constituição de Comissão Institucional de Manejo Ético dos Animais Comunitários, conforme documentado nos Processos SEI nº 072.4231.2023.0028486-10; nº 072.9076.2024.0020838-98, nº 072.4219.2024.0045684-24 e nº 072.2799.2024.0029006-41;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais da Política Institucional de Cuidados e Combate aos Maus-Tratos aos Animais Comunitários dos *campi* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

§ 1º Considera-se, nesta Resolução, “animais comunitários da Uesb”, aqueles que, embora não possuam tutores definidos, fizeram dos *campi* da Universidade seu local de moradia e estabeleceram laços de dependência com a comunidade que nela trabalha e estuda.

§ 2º Embora a presente Resolução trate especificamente de “animais comunitários”, a garantia de proteção contra maus-tratos e crueldade deve ser estendida, na Uesb, aos animais silvestres, que têm na Uesb seu *habitat* natural, e aos animais que integram seus plantéis de estudo e pesquisa, que igualmente devem ter respeitados seus direitos ao manejo ético, sem a adoção de procedimentos que provoquem dor ou sofrimento.

Art. 2º A Política Institucional de Cuidados e Combate aos Maus-Tratos aos Animais Comunitários dos *campi* da Uesb deve se guiar pelas seguintes diretrizes gerais:

- I. assegurar, no âmbito da Uesb, o cumprimento da legislação nacional acerca da proteção ao meio ambiente e à fauna, coibindo, em suas dependências, práticas que possam ser tipificadas como criminosas, por incorrerem em abuso, maus-tratos ou sofrimento de animais;
- II. promover a convivência ética, baseada no reconhecimento dos direitos estabelecidos em Lei aos animais, entre a comunidade acadêmica e transitória da Uesb e os animais comunitários, errantes, silvestres ou de pesquisa e ensino que habitam os *campi*, respeitando as limitações, medos e condições de saúde das pessoas, de forma a garantir segurança e bem-estar para todos;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. difundir, interna e externamente à Uesb, formação humanista e animalista, pautada no respeito aos animais e na relação responsável entre animais humanos e não humanos;
- IV. cumprir a legislação federal que estabelece como objetivo dos poderes públicos, no caso de cães e gatos, a adoção de procedimentos que visem o controle de natalidade de animais comunitários, admitindo como instrumento legítimo e prioritário, a esterilização permanente por cirurgia, bem como outros procedimentos que visem o controle populacional dos animais comunitários;
- V. promover ações que envolvam outros entes públicos, de forma a estender as obrigações de cuidados com os animais para órgãos dos poderes públicos, municipais, estaduais e federais, em cumprimento às orientações da Constituição Federal e da legislação específica sobre a proteção ao meio ambiente e à fauna no Brasil.

Art. 3º Fica instituída, como órgão responsável pelo acompanhamento, execução e avaliação da Política Institucional de Cuidados e Combate aos Maus-Tratos aos Animais Comunitários dos *campi* da Uesb, a Comissão Permanente para Manejo Ético dos Animais Comunitários (CP-Meac).

Art. 4º A CP-Meac da Uesb terá a seguinte composição:

- I. os prefeitos de *campus* da Uesb: Itapetinga, Jequié e Vitória da Conquista;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Administração da Uesb;
- III. 02 (dois) servidores efetivos, de livre escolha do Reitor, que demonstrem disponibilidade e identificação com os objetivos e atribuições da CP-Meac relacionadas ao cuidado e proteção de animais comunitários;
- IV. 06 (seis) membros, entre servidores docentes, técnicos ou discentes, sendo 02 (duas) pessoas por *campus*, que atuem em ações de cuidados e proteção dos animais, indicados a partir de consultas aos Departamentos e setores da Uesb e referendados pelos Conselhos de *Campus*.

§ 1º Para cada membro titular da CP-Meac deverá ser designado um suplente, que poderá substituir o titular no caso de ausência em reuniões ou outras atividades programadas pela Comissão.

§ 2º Os membros da CP-Meac, com exceção dos referidos no inciso I, terão mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.

Art. 5º A CP-Meac/Uesb terá as seguintes atribuições:

- I. propor e auxiliar na elaboração de campanhas educativas, a ser veiculadas por



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

diferentes meios, inclusive pelos canais de comunicação institucional da Universidade, voltadas para a comunidade interna e externa da Uesb, com foco na difusão dos direitos dos animais e divulgação da legislação de combate aos maus-tratos, crueldade e abandono com animais, bem como o incentivo à adoção de animais e à guarda responsável de animais domésticos;

- II. avaliar e, no caso de anuência, encaminhar propostas de parcerias entre a Universidade e órgãos do poder público, da iniciativa privada ou organizações não governamentais, com vistas ao controle populacional e cuidados com os animais comunitários da Uesb;
- III. avaliar e, quando houver anuência, encaminhar propostas de realização de atividades de formação de servidores da universidade, e/ou de trabalhadores de empresas de prestação de serviços que atuem na Uesb, e/ou de membros comunidade universitária em geral, com foco nos cuidados a serem adotados na proteção dos animais comunitários dos *campi*, na inibição de maus-tratos e na vigilância e monitoramento para coibir novos casos de abandono de animais nas dependências dos *campi* universitários;
- IV. receber denúncias com relatos de maus tratos aos animais dos *campi* ou de abandono de animais nas dependências da universidade e, quando for o caso, encaminhá-las para a Reitoria com a finalidade de apuração ou penalidade, quando se tratar de denúncia envolvendo membro da comunidade universitária, ou para as autoridades competentes, quando se tratar de denúncia envolvendo pessoas externas à Uesb;
- V. auxiliar na elaboração de protocolos a serem observados em casos que envolvam relatos de animais comunitários no *campus* que coloquem em situação de risco as pessoas que trabalham e estudam na Uesb ou visitantes, bem como protocolos de atendimento e orientação nos casos de agressão a pessoas por animais comunitários e protocolos que visem assegurar, aos animais comunitários, condições de saúde, envolvendo vacinação, vermifugação e controle de zoonoses;
- VI. produzir, e manter atualizada, tabela de estimativa de custos com alimentação e serviços de saúde (vacinação, castração, vermifugação, cuidados médicos), por *campus*, necessários para o cuidado dos animais comunitários;
- VII. indicar procedimentos de mediação de conflitos entre membros da comunidade universitária e animais comunitários, considerando situações de fobia, alergias, traumas ou outras condições que gerem desconforto ou insegurança, buscando soluções que respeitem tanto o direito dos animais quanto o bem-estar da comunidade acadêmica e transeuntes dos *campi*;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

VIII. definir áreas (restaurantes, cantinas, laboratórios ou outros) em que seja necessária evitar ou impedir a presença e circulação de animais comunitários e estabelecer estratégias de comunicação e orientação aos servidores e terceirizados da instituição para cumprimento das medidas, bem como definir áreas de alimentação desses animais nos *campi*;

IX. difundir os princípios gerais da cultura humanista e animalista e do convívio ético com respeito aos direitos das pessoas e de todos os animais que vivem nos *campi*: comunitários, errantes, silvestres ou integrantes dos plantéis de pesquisa como patrimônio semovente da instituição.

Art. 6º A CP-Meac se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º A primeira reunião de cada ano da CP-Meac deve, preferencialmente, ser realizada de forma presencial, no *campus* definido pela Comissão sendo que as demais reuniões poderão ocorrer em formato a critério da Comissão.

§ 2º As reuniões terão a presença de seus membros, titulares e/ou suplentes, e pessoas da comunidade interna ou externa da Uesb, a convite da CP-Meac, ressalvado, no entanto, o direito de voto apenas aos seus membros titulares e aos suplentes que estejam em substituição dos respectivos representantes titulares.

Art. 7º Na primeira reunião ordinária de cada ano, a CP-Meac elegerá, por maioria absoluta de seus membros, seu Presidente e seu Secretário.

§ 1º Cabe ao Presidente da CP-Meac convocar suas reuniões, presidi-las, organizar suas pautas e dar os encaminhamentos necessários às deliberações adotadas.

§ 2º As reuniões da CP-Meac também poderão ser convocadas por iniciativa de seus membros, mediante instrumento de convocação assinado por, no mínimo, 07 (sete) de seus representantes titulares.

§ 3º Cabe ao Secretário da CP-Meac efetuar os registros e elaborar as atas das reuniões, que serão disponibilizadas para assinatura via SEI, além de viabilizar a realização das mesmas mediante encaminhamentos de diárias e transporte aos seus membros, no caso de reuniões presenciais.

Art. 8º A Administração Central da Uesb, para viabilizar as ações alinhadas com sua Política Institucional de Cuidados e Combate aos Maus-Tratos aos Animais Comunitários e das atividades da CP-Meac, se responsabilizará por assegurar:



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- a) concessão de diárias e viabilização de transporte aos membros da CP-Meac quando da necessidade de deslocamentos de seus *campi* de origem para cumprirem atividades da Comissão, que correrão por conta da. Ação Orçamentária 2000 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos;
- b) autorização para utilização de recursos orçamentários, de contratos administrativos e de recursos de pessoal para realização de campanhas educativas aprovadas no âmbito da CP-Meac;
- c) instalação, nos três *campi* da Instituição, de sistemas eficazes e de ampla cobertura de monitoramento e vigilância por câmeras, de forma a coibir a prática de maus tratos e abandono de animais nas instalações da universidade, e, se for o caso, oferecer subsídios para apresentação de denúncias contra membros da comunidade interna ou da comunidade externa da Uesb por prática de crime ambiental tipificado na Lei Federal nº 9.605/98, art. 32, alterada pela Lei Federal nº 14.064/2020;
- d) celebração de parcerias, acordos de cooperação e convênios, com instituições públicas, privadas ou não governamentais que envolvam iniciativas comuns de proteção dos direitos dos animais e de controle populacional de animais comunitários;
- e) adotar, em articulação com a Proad e Prefeituras dos *Campi*, as providências necessárias para viabilizar a execução, em cada *campus*, das ações demandadas pela CP-Meac para a manutenção dos cuidados temporários dos animais comunitários.

Art. 9º A Reitoria da Universidade deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução, fazer publicar Portaria específica, designando os membros, titulares e suplentes, para instalação da CP-Meac.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 05 de janeiro de 2026



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

PUBLICADA NO
DOE

06 JAN. 2026